



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001/30  
Telefax : (22) 2668-1142

---

LEI Nº 1.742/2018,

DE 13 DE ABRIL DE 2018

**Concede Vale Alimentação aos servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona o seguinte:

**Art. 1º – Fica instituída a percepção mensal do Vale alimentação aos servidores públicos efetivo do Poder Executivo de Silva Jardim.**

**§ 1º - Consideraram-se servidores públicos, para os efeitos do “caput”, os servidores legalmente investidos em cargos públicos efetivos.**

**§ 2º - O valor mensal do auxílio alimentação será de R\$ 80,00 (oitenta reais), que terá sua regulamentação, através de Decreto do Executivo Municipal, inclusive quanto a forma de concessão e uso; assim como aplicação de reajuste.**

**Art. 2º – O auxílio alimentação será concedido mensalmente ao servidor em atividade, sob a forma prevista no artigo anterior.**

**§ 1º - Aos servidores que acumulam nas formas permitidas na constituição Federal, fará jus à percepção de um único benefício, com crédito de um único valor mensal.**

**§ 2º - O Auxílio-Alimentação, instituído na forma do “caput”, é inacumulável com outros de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.**

**Art. 3º - Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença prêmio, licença maternidade, licença médica, licença sem vencimentos, funcionários cedidos bem como ocupante de cargos em comissão.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua regulamentação nos termos § 2º do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de Abril de 2018.**

**Maria Dalva Silva do Nascimento**  
**Prefeita**